



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

AUTORIZAÇÃO DE CAPTURA, COLETA E TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO (ABIO) Nº 962/2018

A DIRETORA DA DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA, nomeada pelo Decreto de 15 de fevereiro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2017, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 77 do Anexo I da Portaria 14 de 29 de junho de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2017; **RESOLVE:**

Expedir a presente Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico à:

EMPREENDEDOR: PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
CNPJ: 33.000.167/1007-50 **CTF:** 16789
ENDEREÇO: Av. Elias Agostinho, 665 Imbetiba - Macaé/RJ - Cep: 27913-350
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Michael Robinson Martins dos Santos
TELEFONE DE CONTATO/E-MAIL: (22) 3377 1125/michael.martins@petrobras.com.br
PROCESSO NO IBAMA: Processo nº 02001.120722/2017-51;
PROCESSO IBAMA: 02001.005368/2003; RLO nº 782/2008

Relativa às atividades previstas no Projeto de Monitoramento de Impactos de Plataformas e Embarcações sobre a Avifauna (PMAVE) necessário aos processos de licenciamento ambiental de todas as atividades de produção e exploração desenvolvidas na Área Geográfica da Bacia de Campos.

Esta Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico é vinculada ao processo de licenciamento ambiental federal supracitado, à licença RLO nº 782/2008, válida até 13.05.2022 e a todas as licenças de instalação e operação das atividades de produção sob responsabilidade da Petrobras na bacia de Campos, observadas as condições discriminadas neste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

A validade desta autorização está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes no verso deste documento e da apresentação da Relação de Equipe Técnica (RET) válida.

Brasília-DF,

28 JUN 2018


LARISSA CAROLINA AMORIM DOS SANTOS
Diretora de Licenciamento Ambiental

CONDIÇÕES DA ABIO Nº 962/2018

1 – Condições Gerais:

1.1. Esta autorização não permite:

- a) Captura/coleta/transporte/soltura de material biológico sem a presença de um dos técnicos listados na relação da equipe técnica (RET), disponibilizada *on-line* no sistema de licenciamento do Ibama (<http://licenciamento.ibama.gov.br/>);
- b) Captura/coleta/transporte/soltura de espécies em unidades de conservação federais, estaduais, distritais ou municipais, salvo quando acompanhadas da anuência do órgão administrador competente;
- c) Captura/coleta/transporte/soltura de espécies em área particular sem o consentimento do proprietário;
- d) Exportação de material biológico;
- e) Acesso ao patrimônio genético, nos termos da regulamentação constante na Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015;
- f) Captura/coleta no interior de cavidades naturais, salvo se previsto nesta autorização.

1.2. Esta autorização é válida somente sem emendas e/ou rasuras.

1.3. O Ibama, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, bem como suspender ou cancelar esta autorização.

1.4. A ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, bem como omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a emissão da autorização sujeita os responsáveis, incluindo a equipe técnica, à aplicação de sanções previstas na legislação pertinente.

1.5. O pedido de renovação deverá ser protocolado no mínimo 60 (sessenta) dias antes de expirar o prazo de validade desta autorização.

1.6. O início das atividades e/ou de cada campanha deverá ser informado previamente (mínimo de 30 dias de antecedência) à Dilic, de modo a possibilitar o acompanhamento destas por técnicos do Ibama.

1.7. A equipe técnica deve portar esta autorização (incluindo a Relação da Equipe Técnica) ou cópia autenticada em todos os procedimentos de captura/coleta/transporte/soltura.

1.8. Quaisquer alterações necessárias nesta Autorização e/ou referentes ao Plano de Trabalho (equipes, pontos amostrais, metodologias, etc) devem ser solicitadas e aprovadas previamente pelo Ibama;

1.9. Espécime de fauna silvestre exótica não poderá, sob hipótese alguma, ser destinado para retorno imediato à natureza ou à soltura.

1.10. Deverão ser apresentadas as cartas de recebimento das instituições depositárias contendo a lista das espécies e a quantidade dos animais recebidos. Tão logo seja feito o tombamento destes espécimes, o número de tombo deverá ser informado.

1.11. Todos os envolvidos nas atividades devem manter o Cadastro Técnico Federal – CTF regular durante o tempo de vigência desta Autorização.

1.12. O Ibama deverá ser comunicado do término da atividade, com a apresentação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão das atividades, do Relatório de Atendimento de Condicionantes, seguindo modelo estabelecido em normativa vigente.

1.13. Todos os produtos gerados com os dados oriundos das atividades aqui descritas – artigos, teses e dissertações, dentre outras formas de divulgação – deverão contextualizar sua origem como exigência do processo de licenciamento ambiental federal ao qual se referem.

CONDIÇÕES DA ABIO Nº 962/2018 (CONTINUAÇÃO)

2 – Condições Específicas:

2.1. As atividades deverão ser executadas pelas Consultorias cujos dados constam abaixo:

CONSULTORIA RESPONSÁVEL PELA ATIVIDADE: CTA – Serviços em Meio Ambiente	
CNPJ/CPF: 39.793.153/0001-79	CTF: 201193
COORDENADOR GERAL DA ATIVIDADE: Alessandro Trazzi	
CPF: 031.484.307-86	TELEFONE DE CONTATO/E-MAIL:
	(27) 3025-8970 / (27) 99962-4724 / (21) 2005-3658
	/ alessandro@cta-es.com.br

- 2.2. O empreendedor é responsável por manter atualizada toda documentação necessária para a realização das atividades, inclusive dos técnicos relacionados na RET.
- 2.3. O PMAVE-BC deverá ser implementado em todas as plataformas e embarcações (das atividades de exploração e produção) em operação na bacia de Campos e que sejam fonte de impacto para a avifauna.
- 2.4. A captura/coleta/soltura de material biológico deverá ocorrer nas áreas amostrais relacionadas no quadro abaixo, de acordo com o PMAVE aprovado pelo Ibama:

Área, Módulo ou Ponto Amostral	Coordenadas Geográficas – Datum SIRGAS 2000			Localização
Área Geográfica da Bacia de Campos	Vértice	Latitude	Longitude	Bacia de Campos
	M1	23°37'31,816"S	41°22'31,468"W	
	M2	23°27'31,813"S	41°22'31,466"W	
	M3	23°03'45,447"S	41°09'14,964"W	
	M4	22°40'11,172"S	40°56'07,073"W	
	M5	22°25'34,259"S	40°43'55,924"W	
	M6	22°11'01,826"S	40°31'49,095"W	
	M7	21°58'51,966"S	40°08'54,720"W	
	M8	21°46'41,005"S	39°46'01,616"W	

Área, Módulo ou Ponto Amostrai

Coordenadas Geográficas – Datum SIRGAS 2000

Localização

M9	21°52'40,750"S	39°37'21,820"W
M10	22°45'11,178"S	39°37'22,022"W
M11	22°24'49,100"S	39°40'38,900"W
M12	22°45'11,194"S	39°48'37,027"W
M13	23°29'56,080"S	40°00'03,880"W
M14	23°42'30,821"S	40°33'46,442"W
M15	23°42'30,821"S	40°56'16,454"W
M16	23°36'10,138"S	41°06'56,059"W
M17	23°37'31,774"S	41°15'01,229"W

2.5. Não são autorizadas coletas de indivíduos apenas para identificação.

2.6. As atividades permitidas por esta Autorização são:

Grupo Taxonômico	Descrição da Atividade	Petrechos	Marcação
Aves	Captura, coleta, transporte e manejo de aves vivas ou mortas. Realização de necrópsias e acondicionamento para transporte e atendimento veterinário de animais provenientes do PMAVE-BC	Puçás, redes, malhas, caixas de transporte	Anilhas CEMAVE

2.7. Deverão ser utilizadas as metodologias apresentadas no Projeto submetido, aprovado no Parecer Técnico nº 135/2018-COPROD/CGMAC/DILIC.

2.8. O período entre a captura do(s) animal(is) e sua destinação deve ser o menor possível, de forma a garantir um rápido atendimento médico veterinário e aumentar a taxa de sobrevivência.

2.9. Quando houver indicação do transporte dos animais vivos via aeronave seguida de negativa do transporte com base na Lei nº7565/1986, deve ser feito o devido registro para inclusão no Relatório Anual do PMAVE.

CONDIÇÕES DA ABIO Nº 962/2018 (CONTINUAÇÃO)

- 2.10.** Durante o transporte prolongado, devem ser fornecidas acomodações e dieta adequada ao(s) animal(is) e hidratação, de acordo com a orientação do médico veterinário responsável pela atividade.
- 2.11.** O óbito do(s) animal(s) não exime o empreendedor de destinar adequadamente a carcaça.
- 2.12.** As carcaças de espécies de aves marinhas ameaçadas de extinção, aves com aparente vestígio de óleo ou aves anilhadas devem ser desembarcadas no prazo máximo de 72h (sob refrigeração ou em gelo).
- 2.13.** Procedimentos de eutanásia devem ser realizados por médico veterinário em conformidade com os métodos recomendados e demais exigências do Conselho Federal de Medicina Veterinária.
- 2.14.** Os espécimes eventualmente coletados deverão ser depositados nas Instituições abaixo mencionadas, para as quais fica permitido o Transporte de Material Biológico:

INSTITUIÇÃO DESTINATÁRIA: CTA Serviços em Meio Ambiente

ENDEREÇO: Rua Primeira de Araruama, 526 -
Praia Seca- Araruama -RJ

TELEFONE DE CONTATO/E-MAIL: (22) 2661-
3255/paula.baldassin@cta-es.com.br

INSTITUIÇÃO DESTINATÁRIA: Instituto de Pesquisa e Reabilitação de Animais Marinhos (IPRAM)

ENDEREÇO: Rodovia BR 262 Km 0 sem numero,
lado par. CEP 29140-130. Jardim América,
Cariacica, Espírito Santo

TELEFONE DE CONTATO / E-MAIL: (27) 3286
0135 / (27) 99865 6975 / luisfelipe@ipram-es.org.br

- 2.15.** Os espécimes oriundos desta Autorização não poderão ser comercializados.
- 2.16.** Esta Autorização é válida somente para o atendimento dos objetivos e desenvolvimento das atividades previstas no Projeto aprovado no âmbito do Processo Ibama indicado neste documento, sendo vedado seu uso para outras atividades.

PROCEDIMENTOS PARA FISCALIZAÇÃO

Os agentes fiscalizadores deverão conferir a validade da Relação da Equipe Técnica (RET) no sítio eletrônico do Ibama [<http://licenciamento.ibama.gov.br/>], no menu relativo à tipologia do empreendimento e nome do processo (ambos citados no caput desta ABIO), na pasta RET.

Esse procedimento é obrigatório para a verificação da validade da documentação apresentada. A emissão de uma nova RET invalida automaticamente a anterior, devendo o agente fiscalizador se atentar à RET válida no período da fiscalização.

